

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato 001195.2021.04.000/0;  
III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PORTARIA Nº 450, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face do empreendimento RODRIGO GUALTIERI DE OLIVEIRA (Nome Fantasia: SERV. SYSTEM SISTEMA INTEGRADO DE PORTARIA E LIMPEZA), inscrito no CNPJ sob nº 07.670.546/0001-07, com endereço na Rua General Neves, nº 90, sala 55, Bairro Centro, Porto Alegre /RS, notícia de irregularidades envolvendo anotação e controle da jornada;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 74 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de RODRIGO GUALTIERI DE OLIVEIRA (Nome Fantasia: SERV. SYSTEM SISTEMA INTEGRADO DE PORTARIA E LIMPEZA), com inscrição no CNPJ sob nº 07.670.546/0001-07, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato 001230.2021.04.000/1.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****SECRETARIA DO TRIBUNAL****DIRETORIA-GERAL****PORTARIA GDG Nº 119, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 28, IX, "b", e 49 do Regulamento da Secretaria, e o que consta do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 000796/2017, resolve:

Art. 1º Fica transformado um cargo vago de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Copeiragem, em um cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO****PORTARIA G.P. 160, DE 24 DE MAIO DE 2021**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, de que trata o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU - Plenário. Item 9.4, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de maio de 2020 a abril de 2021. Dê-se ciência. Publique-se no site deste Regional.

Des. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO															
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAIO/2020 A ABRIL/2021															
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														RS\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	(Últimos 12 Meses)														
LIQUIDADAS	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.064.597,18	15.619.400,94	15.975.822,52	15.695.281,19	15.613.640,53	15.675.595,75	24.834.440,27	18.131.352,76	18.501.780,31	16.248.590,84	16.164.584,07	15.858.815,12	206.383.901,48	2.207.320,88	208.591.222,36
Pessoal Ativo	15.104.846,43	13.592.324,17	13.967.347,39	13.686.806,06	13.518.354,63	13.651.027,78	21.808.210,14	16.056.782,89	16.483.289,87	14.200.498,10	14.104.148,66	13.806.394,39	179.980.030,51	2.162.625,63	182.142.656,14
Vencimentos, Vantagens e	13.088.276,20	11.193.529,06	11.190.341,73	11.291.829,64	11.107.005,57	11.258.539,77	16.990.966,76	13.650.659,59	14.078.600,15	11.839.421,68	11.731.799,59	11.429.931,56	148.850.901,30	2.127.625,63	150.978.526,93
Outras Despesas Variáveis															
Obrigações Patronais	2.016.570,23	2.398.795,11	2.777.005,66	2.394.976,42	2.411.349,06	2.392.488,01	4.817.243,38	2.406.123,30	2.404.689,72	2.361.076,42	2.372.349,07	2.376.462,83	31.129.129,21	35.000,00	31.164.129,21
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.959.750,75	2.027.076,77	2.008.475,13	2.008.475,13	2.095.285,90	2.024.567,97	3.026.230,13	2.074.569,87	2.018.490,44	2.048.092,74	2.060.435,41	2.052.420,73	26.403.870,97	44.695,25	26.448.566,22
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.534.083,20	1.717.629,80	1.717.629,80	1.717.629,80	1.707.775,79	1.735.803,95	2.585.789,48	1.746.554,70	1.729.674,55	1.742.044,89	1.758.861,26	1.755.271,85	22.448.749,07		22.448.749,07
Pensões	425.667,55	309.446,97	290.845,33	290.845,33	387.510,11	288.764,02	440.440,65	328.015,17	288.815,89	306.047,85	301.574,15	297.148,88	3.955.121,90	44.695,25	3.999.817,15
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de													0,00		0,00
Contratos de Terceirização ou de															
Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.959.750,75	2.027.076,77	2.008.475,13	2.008.475,13	2.095.285,90	2.024.567,97	3.026.230,13	2.671.593,79	2.019.801,87	2.048.092,74	2.060.435,41	2.066.194,63	27.015.980,22	497.926,06	27.513.906,28
Indenizações por Demissão e													0,00		0,00
Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de													0,00		0,00

